



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ 19.243.500/0001-82 ~::~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

100

= LEI N° 84/99 =

Aprova o Plano Plurianual de investimentos
para o triênio de 2.000 a 2.002.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município d São Pedro dos Ferros para o triênio 2.000 a 2.002, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras dele decorrentes.


Artigo 2° - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programas com base nos recursos considerados disponíveis.

Artigo 3° - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência das elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2.000 a 2.002, estimados a preços de julho de 1999, serão corrigidos por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àquelas exercícios.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.000.

Gabinete e Secret. do Prefeito em 02 de Dezembro de 1.999.


Geraldo Magela Tavares Vital
Prefeito Municipal.